



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023  
(MENSAGEM Nº 9.029 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023)**

SUPRIME O ART. 21-D DO PROJETO DE LEI  
02/2023 E SEUS INCISOS E ARTIGOS  
CORRESPONDENTES RENUMERANDO OS  
DEMAIS

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art.1º** Suprime do Projeto de Lei 02/2023 oriundo da mensagem 9.029 de 06 de fevereiro de 2023:

- a) a inserção do art. 21-D na Lei 16.710 de 21 de dezembro de 2018;
- b) o inciso XII da alteração proposta ao art. 53 da Lei 16.710 de 21 de dezembro de 2018;
- c) o inciso XXIV da alteração proposta ao art. 54 da Lei 16.710 de 21 de dezembro de 2018;

**Art. 2º** modifica a redação do art. 8º, 10, 13 do projeto de Lei 02/2023, passando a seguinte redação:

“**art. 8º** Ficam criados os cargos de Secretário da Articulação Política, de Secretário das Relações Internacionais, de Secretário da Proteção Social, de Secretário dos Direitos Humanos, de Secretário das Mulheres, de Secretário dos Povos Indígenas, de Secretário da Igualdade Racial, de Secretário da Juventude, de Secretário da Pesca e Aquicultura, e de Secretário do Trabalho, o Assessor Especial de Comunicação do Governo, o Assessor Especial para Representação em Assuntos de Brasília, o Assessor para Demandas Especiais, Assessor Especial de Assuntos Institucionais, o Assessor para Assuntos Federativos, o Chefe da Casa Militar e o Assessor Especial da Vice-Governadoria.”



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**Art. 10.** Ficam criados os cargos de Secretário Executivo de Articulação política, da Secretaria da Articulação Política; de Secretário Executivo de Atração de Investimentos, Recursos Externos e Inteligência Comercial da Secretaria das Relações Internacionais; Secretaria Executiva de Assuntos Para-diplomáticos e Articulação com a Sociedade, da Secretaria das Relações Internacionais; de Secretário Executivo da Proteção Social, da Secretaria da Proteção Social; de Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas, da Secretaria da Proteção Social; de Secretário Executivo da Infância, Família e Combate à Fome, da Secretaria da Proteção Social; de Secretário Executivo dos Direitos Humanos, da Secretaria dos Direitos Humanos; de Secretário Executivo de Políticas para as Mulheres, da Secretaria das Mulheres; Secretário Executivo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, da Secretaria das Mulheres; de Secretário Executivo dos Povos Indígenas, da Secretaria dos Povos Indígenas; de Secretário Executivo da Igualdade Racial, da Secretaria da Igualdade Racial; de Secretário Executivo da Juventude, da Secretaria da Juventude; de Secretário Executivo da Pesca e Aquicultura, da Secretaria da Pesca e Aquicultura, de Secretário Executivo do Trabalho e Empreendedorismo, e da Secretaria do Trabalho; de Secretário Executivo de Ações Integradas e Estratégicas, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social; e o Secretário Executivo de Fomento Produtivo e Agroecologia, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário.

**Parágrafo único.** O cargo de Secretário Executivo da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social passa a denominar-se Secretário Executivo de Inteligência e Defesa Social e o cargo de Secretário Executivo de Gestão, da Secretaria do Planejamento e Gestão, passa a denominar-se Secretário Executivo de Gestão e Governo Digital, da Secretaria do Planejamento e Gestão.”

**Art. 3º** modifica a redação do caput do art. 13 do projeto de Lei 02/2023, passando a seguinte redação:

**Art. 13.** A Casa Civil promoverá, observado o disposto no §3º, deste artigo, a estrutura e o suporte material necessários ao funcionamento da Secretaria da Articulação Política, da Secretaria das Relações Internacionais, da Secretaria da Juventude, da Secretaria dos Povos Indígenas e da Secretaria da Igualdade Racial.



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará passa por sérias crises em setores prioritários como Saúde e Segurança Pública, sendo detentor dos piores índices nestas áreas, de maneira que a criação de pastas como a indicada, além de inflamar o ânimo de outros seguimentos que não estão atendidos na presente reforma, demonstra-se inoportuno em todos os termos.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 9 de fevereiro de 2023

Atenciosamente,

**Alcides Fernandes**  
**DEPUTADO ESTADUAL**